



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A 4.OPERATIONS LDA.**

**Entre:**

**O Ministério da Defesa Nacional** (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

**E**

**A 4.Operations Lda**, adiante designada por 4.Operations, com sede em Rua Conde das Antas, n.º22 A/B,1070-070 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515809551, representada neste ato por Ana Paula Gonçalves Varela, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a 4.Operations, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação



profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
  - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
  - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:



- a) Divulgação das ofertas de emprego que a 4.Operations faça chegar ao CIOFE destinadas aos militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa;
- b) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela 4.Operations;
- c) Publicitar a oferta formativa da 4.Operations;
- d) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela 4.Operations, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. A 4.Operations , tem como objetivo preencher ofertas de emprego no setor dos transportes, bem como, capacitar profissionais através de formação profissional online.
2. Neste âmbito a 4.Operations compromete-se a:
  - a) Gerir gratuitamente o recrutamento de qualquer militar ou ex-militar que se candidate a qualquer uma das suas ofertas de emprego;
  - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE acesso à formação online do seu catálogo de cursos com 20% de desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ACOMPANHAMENTO**



1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;
  - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
  - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **VIGÊNCIA**

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 14 de Janeiro de 2020 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



1. O Ministério da Defesa Nacional e a 4.Operations celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 14 de janeiro de 2020

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela 4.Operations, Unipessoal Lda.

(Ana Paula Varela)